

# DIÁRIO OFICIAL



**Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

RESPONSÁVEL—MÁRCIO ARAÚJO

Terça-feira, 27 de Setembro de 2016

Ano I—Edição nº031

## SUMÁRIO

### Atos Oficiais

**DECRETO Nº 294/2016**





# Atos Oficiais

## DECRETO Nº 294/2016

**POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL CONTIDA NO PROCESSO Nº 0314763-90.2015.8.05.0001, QUE CORRE NA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR, FICAM ANULADOS PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS Nº 001/2015; O DECRETO LEGISLATIVO Nº 285/2015; BEM COMO O JULGAMENTO DAS CONTAS DO EX PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, SR. LAURO FALCÃO CARNEIRO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012, OURIUNDOS DO PROCESSO TCM-BA Nº 09.495/13 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA**, em obediência à determinação judicial, via Embargos de Declaração, decisão proferida no **PROCESSO JUDICIAL Nº 0314763- 90.2015.8.05.0001, DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR-BA**, pelo douto Juiz de Direito, Dr. Sergio Humberto de Quadros Sampaio, onde figuram como **DEMANDANTE** o Ex Prefeito de Riachão do Jacuípe-BA, Sr. **LAURO FALCÃO CARNEIRO** e como **DEMANDADOS** o **ESTADO DA BAHIA, O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO E A CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO JACUIPE**, e,

**CONSIDERANDO** que o Douto magistrado entendeu, em suma, que a Sentença que julgou procedentes os pedidos formulados, para anular os efeitos do parecer prévio do pedido de reconsideração contido no processo administrativo de nº. 09.495/13 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, que teria rejeitado suas contas relativas ao exercício fiscal de 2012 da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, de responsabilidade do Autor como chefe do Poder Executivo daquele Município. Contudo, não determinou que fosse oficiada a Câmara de Vereadores, o que se fazia absolutamente necessário. Para que não restem dúvidas e no sentido da inteligência do provimento jurisdicional, é imperioso officiar à Casa Legislativa afim de que tome conhecimento do decisum, uma vez que o Decreto Legislativo por ela proferido também fora atingido, e,

**CONSIDERANDO** que o julgamento das contas de 2012 do Ex Prefeito Municipal, Sr. **LAURO FALCÃO CARNEIRO**, realizados por esta Câmara de Vereadores foram **ALCANÇADOS POR VÍCIOS DE ORIGEM**, uma vez que tomou-se por base o Parecer

Terça-feira, 27 de Setembro de 2016

Ano I—Edição nº031



# Atos Oficiais

Prévio do TCM, tombado sob o processo TCM nº 09.495/13, bem como o Decreto Legislativo nº 285/2015, e o respectivo processo administrativo de prestações de contas nº 001/2015, que tramitaram nesta Casa de Leis, e

**CONSIDERANDO TAMBÉM** que em virtude desta Decisão estão anulados os efeitos do Parecer Prévio do TCM-BA proferido no processo 09.495/13, que rejeitou as contas relativas ao exercício fiscal de 2012 da Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe e, por via reflexa, os efeitos deste decorrentes, onde se inclui o julgamento das contas realizados pelo Poder Legislativo de Riachão do Jacuípe-BA;

## RESOLVE:

**I – ANULAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 001/2015 relativo às contas do exercício financeiro de 2012 do Município de Riachão do Jacuípe-BA, o respectivo Decreto Legislativo nº 285/2015, bem como todo o julgamento realizado em sessão plenária desta Câmara Municipal relativos às contas deste Município de Riachão do Jacuípe-BA, de responsabilidade do ex Prefeito, Sr. LAURO FALCÃO CARNEIRO, relativa ao exercício de 2012, em cumprimento à determinação judicial, via Embargos de Declaração, em anexo, a qual fará parte integrante deste Decreto para todos os fins de Direito;**

II - Este decreto, após a devida publicação legal, será lido em Plenário na primeira Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, para a ciência dos Srs. Vereadores, em obediência ao Estado Democrático de Direito; a ética parlamentar, os princípios da legalidade, moralidade administrativa e da transparência, que devem nortear as diretrizes fundamentais da Administração Pública como um todo.

III – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUIPE,**  
Estado da Bahia, em 27 de setembro de 2016.

  
Célio Roberto Silva Brito  
Presidente da Câmara